SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando o Decreto nº 9.991/2019, a Instrução Normativa nº 201/2019/SEGEP/ME e o Processo IFMT nº 23188.003215.2019-55;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, *Ad Referendum*, o Regulamento da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, **21** de **novembro** de **2019**.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS DO IFMT – RPDC

(Anexo à Resolução CONSUP nº 047/2019)

Este Regulamento trata da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e encontra-se consubstanciado nos termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; da Lei nº 9.527, de 10/12/1997; da Lei nº 11.907, de 02/02/2009; do Decreto nº 7.312, de 22/12/2010; do Decreto nº 5.824, de 29/06/2006; da Lei nº 11.091, de 12/01/2005; da Lei nº 12.772, de 28/12/2012; do Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° A regulamentação da política de desenvolvimento e capacitação de pessoas do IFMT objetiva:

I - ampliar a segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;

II - melhorar a satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados à evolução e valorização da sua carreira;

III - ampliar a eficiência dos serviços educacionais pela implementação de políticas de desenvolvimento e capacitação voltadas ao interesse e desenvolvimento institucional;

IV - promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação do IFMT;

V - estabelecer o programa de treinamento regularmente instituído do IFMT.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

Art. 2° A execução da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas no âmbito do IFMT, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019/SEGEP/ME será conduzida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP, nas seguintes etapas:

I - Levantamento anual das necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoas, realizado até o mês de abril do ano vigente para atendimento de demandas no ano

subsequente, por meio de encaminhamento de um *link* específico, para que os servidores e chefias imediatas preencham, conforme instrução da DSGP;

II - Os dados obtidos no levantamento serão consolidados e subsidiarão a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP, a ser realizado por meio do sistema disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

III - O PDP elaborado será submetido para aprovação do Reitor, e posteriormente, remeterá ao Órgão Central do SIPEC até o dia 15 de junho de cada ano civil, ou no dia útil subsequente;

IV - Após aprovação do órgão central do SIPEC será dada ampla divulgação do PDP aprovado;

V - Avaliar, emitir e encaminhar o relatório anual de execução do PDP ao Órgão Central do SIPEC;

VI - Promover a divulgação das ações de desenvolvimento e capacitação, conforme artigo 14 da IN nº 201/2019, contemplando:

a) nome do servidor para a qual foi destinada a despesa;

b) tipo da despesa: se diárias e passagens; se mensalidade; se contratação, prorrogação ou substituição contratual;

c) despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;

d) valor total de cada tipo de despesa;

e) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa;

f) período da ação de desenvolvimento; e

g) a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

§ 1° O levantamento de necessidade de desenvolvimento preenchido pelos servidores visa obter informações sobre as necessidades individuais de desenvolvimento para o cargo ocupado.

§ 2° O levantamento de necessidade de desenvolvimento preenchido pelas chefias imediatas visa obter informações sobre as necessidades de desenvolvimento coletivas dos ambientes organizacionais e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3° O não preenchimento do levantamento pelos servidores poderá inviabilizar a participação em ações e eventos de desenvolvimento, afastamentos, licenças capacitação e demais outras previstas neste regulamento para o ano subsequente.

§ 4° O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, desde que realizado com antecedência e aprovado pelo Reitor, podendo ser delegada à DSGP, e aprovado pelo Órgão Central do SIPEC.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, compreende-se:
I - Programa de treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IFMT.
II - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): instrumento de planejamento e execução da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).
III - Ação de desenvolvimento de pessoas ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.
IV - Afastamento com ônus: quando implicarem direito a passagens e/ou diárias, assegurados ao servidor a remuneração e demais vantagens do cargo/função.
V - Afastamento com ônus limitado: quando implicarem apenas a remuneração e demais vantagens do cargo/função.
VI - Afastamento sem ônus: quando implicarem perda total da remuneração e demais vantagens do cargo, e não acarretarem qualquer despesa à Administração.

Art. 4° As ações de desenvolvimento e capacitação em programa de treinamento regularmente instituído para servidores no âmbito do IFMT serão desenvolvidas nos seguintes níveis:
I - eventos de capacitação: cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, congressos, simpósios, semana, jornada, convenção, colóquio, encontro e outras modalidades similares de eventos;
II - educação formal: ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
III - aprendizagem prática: compreendendo aprendizagem de serviço, intercâmbio, estudo em grupo nos termos do artigo 25 do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 5° As atividades de desenvolvimento e capacitação, considerando suas características, serão previstas:
I - sem afastamento das atribuições do cargo, mediante concessão de horário especial de estudante nos termos da Lei nº 8.112/1990;
II - com autorização para participação em eventos de capacitação com liberação da chefia imediata, sem compensação, desde que observado o § 3° deste artigo;
III - com afastamento intermitente no caso de programas em rede, parcerias, convênios, Mestrado Interinstitucional - MINTER, Doutorado Interinstitucional - DINTER, acordos,

contratos, ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e desde que previstos no PDP;
IV - mediante licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90;
V - com afastamento para estudo no exterior nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990; e
VI - com afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto-sensu* e pós-doutorado nos termos deste regulamento, prevista no art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

§ 1° O período de afastamento para atividades de desenvolvimento e capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar. Exceto, se afastado ou licenciado, sem direito à remuneração e sem o devido recolhimento da contribuição ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, nos termos do art. 183, §§ 2° e 3° da Lei nº 8.112/1990 ou ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal - FUNPRESP.

§ 2º O tempo em que o docente ficar afastado para licença capacitação, programas de pós-graduação e estudo no exterior, conforme art. 87, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990, não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5° do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Acórdão 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os afastamentos de que trata o art. 4º deste regulamento poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:
I - estiver prevista no PDP do IFMT;
II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
a) à sua lotação;
b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 6° O desenvolvimento do servidor sem afastamento das atribuições do cargo será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das atribuições e da carga horária do cargo, podendo ser autorizada com horário especial de estudante.

Art. 7° O horário especial de estudante poderá ser solicitado por servidores que pretendam realizar cursos de educação básica, graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, mediante:
I - comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição;
II - ausência de prejuízo ao exercício do cargo;
III - compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho;
IV - não estar investido em cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos que se referem este artigo, deverá ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando planejamento e cronograma de compensação acordado com a chefia imediata.

Art. 8° O processo de solicitação de horário especial obedecerá aos seguintes trâmites:
I - o servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade, referida no inciso I, do art. 7°, e proposta de compensação de horário;
II - atendidos os incisos I a III do art. 7°, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do Campus ou equivalente, nos casos de servidor lotado em Campus Avançado ou na Reitoria;
III - a direção do Campus ou equivalente manifestará sua anuência e remeterá o processo à DSGP para análise de conformidade e encaminhamento para autorização do reitor;

Parágrafo único O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do curso, sob pena de atraso no início da realização do horário especial.

CAPÍTULO V
DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 9º O afastamento para eventos de capacitação previstos no PDP poderá ser concedido exclusivamente nas seguintes circunstâncias:
I - participação em congresso, seminário ou similar;
II - participação em cursos ou treinamentos de atualização profissional.

§ 1° A autorização de afastamento no país poderá ser concedida pela chefia imediata e diretor-geral do Campus, ou pela chefia imediata e reitor nos casos de servidores lotados na Reitoria, de acordo com a legislação e normas internas.

§ 2° Para participar de eventos de capacitação com ônus no país ou no exterior, os campi/reitoria deverão, preferencialmente, publicar editais de seleção, observando o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201/2019, conforme previsão orçamentária.

§ 3° A autorização de afastamento de que trata o § 2° deste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária na época do afastamento.

§ 4° A autorização de afastamento, com ônus ou com ônus limitado no país ou no exterior, poderá ser concedida desde que observado o art. 5°, § 3° deste regulamento.

Art. 10 A participação em cursos de capacitação ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional, sendo de interesse da instituição, somente poderão ser autorizadas com diárias e/ou passagens se cumulativamente:
I - Não houver possibilidade de participação no curso ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional via educação a distância em plataformas oficiais com tutoria, supervisão e orientação e, preferencialmente, gratuitas;
II - Não houver a oferta na localidade de lotação do servidor, região próxima ou no próprio estado;
III - Na impossibilidade de curso ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional na localidade e não havendo esses dentro do estado, poderá ser concedida participação fora do estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização do Reitor, podendo ser delegado à DSGP.

§ 1° As solicitações de afastamento para eventos de capacitação que dependam de autorização do Reitor ou da DSGP, deverão ser precedidos de comprovação dos incisos I e II deste artigo, encaminhados com 30 (trinta) dias para análise.

§ 2° As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas com contratação, prorrogação ou substituição contratual, inscrição, pagamento da mensalidade, diárias e passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP do IFMT.

Art. 11 Os afastamentos para participar de eventos de capacitação no exterior, com finalidade de aperfeiçoamento, deverão estar previstos no PDP e deverão ser avaliados e aprovados pelo (a):

1. Chefia imediata;
2. NPPD do Campus nos casos dos docentes;
3. Diretor-Geral para os Campi ou do Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou equivalente para a Reitoria;

4. Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais;
5. Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas;
6. Reitor;
7. Ministério da Educação;

§ 1° O afastamento poderá ser concedido com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, mediante portaria assinada pelo Reitor do IFMT e publicada no Diário Oficial da União.

§ 2° Durante o afastamento de que trata este artigo é vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo se o afastamento for sem ônus e para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

§ 3° O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País para aperfeiçoamento pelo período máximo 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art. 8° do Decreto nº 91.800/1985.

§ 4° O servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade de aperfeiçoamento, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

§ 5° O servidor que viajar para aperfeiçoamento a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, terá sua viagem considerada sem ônus.

§ 6° O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

§ 7° O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 8° Os processos de afastamento para o exterior deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da viagem.

§ 9° A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do IFMT, de necessidade reconhecida pelo Ministério da Educação, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão

autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias. (art. 1°, §1° do Decreto nº 1.387/1995).

§ 10° O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior; quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem (art. 1°, §2° do Decreto nº 1.387/1995).

Art. 12 Nos casos de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão ou internacionalização que sejam de atribuição do servidor no âmbito do IFMT e que não sejam de aperfeiçoamento ou capacitação, deverão ser normatizados pelas Pró-Reitorias: Pesquisa e Inovação (PROPES), Administração (PROAD), Extensão (PROEX) e Ensino (PROEN) e Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais (DSRI).

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 13 O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá usufruir de licença para capacitação por período de até 90 (noventa) dias, com base no art. 87 da Lei nº 8.112/1990, observados os requisitos deste capítulo.

§ 1° A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente, por até 90 (noventa) dias, ou parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 2º A licença capacitação poderá se concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

V - prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

§ 3º A duração da Licença para Capacitação será de:

I - 15 (quinze) dias: para os cursos com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas horas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

II - 30 (trinta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 124 (cento e vinte quatro) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - 60 (sessenta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 248 (duzentos e quarenta oito horas) ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

IV - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 372 (trezentos e setenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

§ 4º O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado decorridos 2 (dois) anos do fim da licença da capacitação, conforme § 2º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 5º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 14 Durante o usufruto de licença capacitação ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a contar do primeiro dia de afastamento.

§1° A suspensão do pagamento de que trata o *caput* deste artigo não implica no encerramento definitivo da concessão das referidas gratificações e adicionais, que serão retomadas após o encerramento da licença, desde que não haja alteração da atividade ou ao local de trabalho que deu origem a essas parcelas.

§2° Caso haja alteração da atividade ou ao local de trabalho do servidor após o término da licença, será necessário a abertura de novo processo para concessão da gratificação ou do adicional.

Art. 15 O servidor ocupante de função gratificada, coordenação de curso e cargo de direção poderá usufruir de licença capacitação até 30 (trinta) dias. Para períodos superiores deverá ser solicitada a dispensa da função ou cargo de direção.

Art. 16 As autorizações de licença capacitação devem observar o PDP, o Planejamento Estratégico da Instituição e o percentual previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 9.991/2019. Para seleção dos servidores, o IFMT deverá realizar processo seletivo mediante edital nos campi, conforme critérios abaixo, observando para efeito de classificação a ordem estabelecida:

I - Não ter usufruído nenhuma licença e esteja preste a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

II - Não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação;

III - Ter sido beneficiado de licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio e esteja próximo de vencer o quinquênio para usufruto da licença capacitação;

IV - Maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor;

V - Maior tempo de serviço no IFMT;

VI - Maior idade.

§ 1º A DSGP publicará edital único a ser executado por cada campi. Cada campus emitirá portaria com a composição dos membros que avaliarão e acompanharão o processo de seleção, sendo: CIS (Comissão Interna de Supervisão), NPPD (Núcleo Permanente de Pessoal Docente) e CGGP (Coordenação Geral de Gestão de Pessoas), após a análise o resultado será encaminhado à DSGP para divulgação.

§ 2º A classificação do servidor no edital para licença capacitação de que trata esse artigo não garante o usufruto da licença.

§ 3º O quantitativo previsto pelo IFMT não poderá ser superior aos limites definidos no Decreto nº 9.991/2019.

§ 4º O quantitativo previsto não poderá ser superior a 2% (dois) por cento dos servidores em exercício no campus/reitoria e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 17 A autorização da licença para capacitação é de competência do Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DSGP), vedada a subdelegação, observada a manifestação prévia da chefia imediata e da Direção Geral do Campus.

§ 1º A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:

I - quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;
II - caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do Campus ou do setor de atuação;
III - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

§ 2º Quando o serviço for indispensável ou houver, apenas, um servidor para execução, na solicitação de licença capacitação o mesmo deve organizá-la de modo a ser fracionada em 06 (seis) parcelas de 15 dias, com intervalo de 60 dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e as demandas de trabalho.

Art. 18 A formalização da solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo processo eletrônico, devendo ser anexado, obrigatoriamente o comprovante de matrícula ou documento que comprove o vínculo de estudo, em que constem o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação e os demais documentos constantes no art. 45 desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* contará somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à concessão da licença capacitação.

Art. 19 O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

Art. 20 A concessão da licença capacitação não assegura a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, observando os seguintes critérios:
I - para docentes:

a) Documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela CAPES ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma moodle, sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica ou Setor Pedagógico;

b) Em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme alínea a, inciso I deste artigo, que seja realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma moodle,

sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica ou Setor Pedagógico;
II - Para técnicos administrativos em educação: documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme art. 17 deste regulamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de redistribuição das atividades, poderá ser planejada a antecipação ou reposição das atividades, organizando-as de forma que os meses de gozo da licença ocorram, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do calendário letivo, no caso de servidor docente.

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO PARA PARTICIPAR EM PROGRAMAS STRICTO SENSU, PÓS-DOUTORADO E ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 21 O processo de seleção para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado regularmente instituído no IFMT ou estudo no exterior ocorrerá:
I - conforme regras estabelecidas nos editais de programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, convênios, Mestrado Interinstitucional - MINTER, Doutorado Interinstitucional - DINTER, acordos, contratos, ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e previstos no PDP;
II - mediante seleção por edital anual para realização de programas de pós-graduação com afastamento de:

a) até 24 meses para mestrado;
b) até 48 meses para doutorado;
c) até 12 meses para estágio de pós-doutorado.

III - ação de desenvolvimento em serviço que estejam relacionados ao ambiente de lotação, cargo ou função e que agregue conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo junto a Instituição, pelo período de incompatibilidade da jornada e a realização do curso de pós-graduação ou apenas para a escrita da dissertação ou tese da seguinte forma:

a) autorização de participação nas aulas presenciais;
b) autorização de participação nas ações que ensejam a pesquisa, com cronograma de atividades deferidas pelo orientador do programa;
c) autorização para escrita da dissertação e/ou tese;

§ 1º Diante da ação de desenvolvimento em serviço, que comprovadamente forem incompatíveis com as atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso III deste artigo, a

DSGP poderá manifestar pela autorização na participação das atividades no período da ação de desenvolvimento.

§ 2º O processo para solicitação de desenvolvimento de ação em serviço, após instrução será remetido à DSGP e deverá constar:

a) declaração de horário de aulas;
b) declaração de atividades de pesquisa;
c) participação em grupos de pesquisa, demonstrando que a pesquisa/estudo tenha relação direta com seu cargo, função ou ambiente de trabalho;
d) justificativa fundamentada pelo servidor;
e) declaração da chefia imediata e do diretor geral da importância do curso para o exercício do cargo junto a Instituição.

§ 3º O processo, para docentes, além dos requisitos apontados no § 2º deste artigo deverá conter parecer acerca da redistribuição de aulas entre os pares e/ou áreas afins, na impossibilidade de redistribuição, cronograma aprovado pelo Departamento de Ensino, de como as aulas serão distribuídas no horário, de forma que não impacte nas atividades de regência, sendo que, nesse caso, o docente deve ter prioridade para que seus horários sejam ajustados conforme cronograma de atividades junto ao programa de pós-graduação. O processo deverá, após parecer do Departamento de Ensino, Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD e Direção-Geral, ser encaminhado à DSGP para análise e autorização.

§ 4º Os afastamentos para os técnicos administrativos para realização de programas de pós-graduação somente serão concedidos aos que estiverem no IFMT há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§ 5º Os afastamentos para participação nos programas a que se refere o inciso I deste artigo, serão realizados conforme disposto no acordo, convênio ou termo de parceria celebrado.

§ 6º Os afastamentos previstos no inciso III deste artigo serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em plena atividade do setor de lotação, a fim de não impactar nas atividades-meio e finalísticas da Instituição.

SEÇÃO I
Da Seleção dos Candidatos

Art. 22 A responsabilidade pela publicação do edital de seleção para afastamento para pós-graduação, estudo no exterior e licença capacitação será da Reitoria, podendo ser delegado à DSGP, e será executado pelos Campi.

§ 1º As comissões da Reitoria e dos Campi para avaliação dos critérios de seleção serão designadas respectivamente pelo Reitor e pelo Diretor do Campus, composta por:
I - Reitoria: 1 (um) Representante da PROEN, PROEX, PROAD, PROPES, PRODIN, Diretorias Sistêmicas e da CIS;
II - Campi: 1 (um) Representante do Departamento/Diretoria do Ensino, Departamento/Diretoria de Administração, Coordenação de Gestão de Pessoas, Coordenação de Pesquisa e Extensão, do NPPD e da CIS.

Art. 23 Em razão dos prazos previstos no art. 4 da Instrução Normativa SGP nº 201/2019, a Reitoria divulgará em novembro de cada ano edital de seleção para afastamento posterior ao ano subsequente. O edital para afastamento para pós-graduação para cada Campus do IFMT e para a Reitoria, está limitado ao máximo de 12% (doze) por cento do quadro de pessoal do IFMT, percentual que dependerá de disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal.

§ 1° Para quantificação das vagas referidas no *caput* deste artigo, a DSGP manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§ 2º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento para pós-graduação, a DSGP publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo anexo ao edital, considerando o quadro de servidores efetivos de cada Campus e da Reitoria do IFMT e os retornos efetivos (de acordo com o limite máximo para afastamentos) até fevereiro do ano subsequente.

§ 3° Para o cálculo relativo às vagas dispostas no § 2º deste artigo, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, licenças ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do Campus/Reitoria.

§ 4° As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por servidores classificados do respectivo segmento.

§ 5° Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER, programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, acordos, contratos ou outros instrumentos similares entrarão no cômputo de que trata o caput do art. 23, somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

Art. 24 Os servidores que tenham interesse em afastar-se para estágio de pós-doutorado ou estudo no exterior, participarão, exclusivamente, de edital unificado, que será publicado

conforme limite de afastamento e disponibilidade orçamentária pela Reitoria, conforme vagas destinadas, especificamente, para essa modalidade.

Art. 25 As vagas previstas no art. 23 serão divididas por Campus/Reitoria de forma proporcional à quantidade de servidores efetivos de cada segmento, sendo, calculadas e ofertadas separadamente sobre o quantitativo de servidores técnico-administrativos e docentes.

Art. 26 O edital de seleção para afastamento para pós-graduação observará os critérios estabelecidos neste regulamento, devendo ter os resultados da seleção enviados pelos campi, compilados e divulgados pela Reitoria com lista decrescente de candidatos classificados por pontuação, segmento e unidade de lotação, sendo responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas - CGGP o acompanhamento e análise de conformidade quando da solicitação do afastamento, observando a lista contínua de classificados, para providências de autorização quando do afastamento pela Reitoria do IFMT.

Art. 27 Haverá edital anual, caso haja limite para afastamento, unificado, a ser publicado pela Reitoria, podendo ser delegado à DSGP, para seleção de candidatos a afastamento para cursar estágio de pós-doutorado, selecionados do total de até 2% do número de doutores em exercício no IFMT.

Parágrafo único Só poderá se afastar o candidato classificado dentro do limite de vagas ofertado pelo IFMT para estágio de pós-doutorado.

SEÇÃO II
Dos Critérios de Seleção

Art. 28 Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, visando à capacitação de que tratam os incisos V e VI do art. 5° deste Regulamento, quando se tratar de afastamentos para pós-graduação ou estudo no exterior, deverão ser considerados os critérios classificatórios elencados para cada segmento.

Art. 29 Para cálculo de pontuação dos técnicos administrativos, observar-se-á os critérios abaixo:
I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor, considerando que:

a) caso a área de conhecimento tenha relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, contabilizará 25 (vinte e cinco) pontos;
b) as áreas de conhecimento com relação direta a todos os ambientes organizacionais, elencadas no Anexo III do Decreto 5824/2006, contabilizarão - 20 (vinte) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:
a) abaixo de 24 meses – 0 (zero) pontos;
b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;
c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;
d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos.

III - tempo de serviço do servidor TAE na instituição:
a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

IV - avaliação de mérito de servidores técnico-administrativos em educação, considerando a última avaliação de desempenho:
a) índice de 70 a 80 – 5 (cinco) pontos;
b) índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;
c) índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
d) índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos 5 (cinco) anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:
1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

4) publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade) – pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (5 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;
7) publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN - (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
a.1) a consulta do conceito QUALIS será feita tomando como parâmetro o último triênio.

b) Grupo 2 – Orientações e bancas:
1) orientação de tese de doutorado (4 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;
2) orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
4) coorientações (teses de doutorado, mestrado) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

c) Grupo 3 – Comissões, grupos de pesquisa, extensão e eventos de ensino, pesquisa e extensão:
1) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão, previstos em calendário (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 12 (doze) pontos;
2) participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 6 (seis) pontos;
3) participação em comissões (Campus e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
4) líder de grupo de pesquisa ou extensão (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9 (nove) pontos;

5) participação em grupo de pesquisa ou extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 3 (três) pontos;
6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

d) Grupo 4 – Desenvolvimento de projetos:
1) coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos Campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
2) participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
3) coordenação de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos Campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
4) participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
5) coordenação de projetos de ensino registrados na Pró-Reitoria de Ensino (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
6) participação em projetos de ensino registrados na Pró-Reitoria de Ensino (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
7) projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
8) projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
9) projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
10) projetos de extensão desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

e) Grupo 5 – Aprovação em programa stricto sensu:
1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 (quinze) pontos;
2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 (dez) pontos;
3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 (cinco) pontos.

f) Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões:
1) participação nos seguintes conselhos ou comissões eletivas do IFMT (CONSUP, CIS, CPPD, NPPD, CPA, CONSEPE e outras) - 2 (dois) pontos por ano;
2) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos por contrato para cada ano, com limite máximo de 20 pontos;
3) atuação em comissão de Sindicância e PAD como presidente - 3 (três) pontos;
4) atuação em comissão de Sindicância e PAD como membro - 2 (dois) pontos.

Art. 30 Para cálculo de pontuação dos docentes, observar-se-á os critérios abaixo:
I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:
a) caso a área de formação seja em educação ou em ensino, ou ainda tenha relação direta com as às atividades de docência do servidor, conforme estabelece os critérios de áreas da CAPES (Coordenação de Amparo e Pesquisa do Ensino Superior), contabilizará - 25 (vinte e cinco) pontos;
II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

a) de 0 a 24 meses – 0 (zero) pontos;
b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;
c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;
d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos;

III - tempo de serviço do servidor docente na instituição:

a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - avaliação de desempenho acadêmico docente, considerando a última avaliação:

a) índice de 70 a 85 – 5 (cinco) pontos;
b) índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;
c) índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;
d) índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:

1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;

2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;

3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

4) publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade) – pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;

6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (5 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;

7) publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN - (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

a.1) a consulta do conceito QUALIS será feita tomando como parâmetro o último triênio.

b) Grupo 2 – Orientações e bancas:

1) orientação de tese de doutorado (4 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

2) orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

4) coorientações (teses de doutorado, mestrado) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;

7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

c) Grupo 3 – Comissões, grupos de pesquisa e eventos científicos:

1) coordenação de eventos científicos (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 12 (doze) pontos;

2) participação em eventos científicos (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 6 (seis) pontos;
3) participação em comissões (Campus e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
4) líder de grupo de pesquisa (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9 (nove) pontos;
5) participação em grupo de pesquisa (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 3 (três) pontos;
6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

d) Grupo 4 – Desenvolvimento de projetos:
1) coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos Campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
2) participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos Campi do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
3) coordenação de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos Campi do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
4) participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos Campi do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
5) projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
6) projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
7) projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
8) projetos de extensão desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

e) Grupo 5 – Aprovação em programa stricto sensu:
1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 (quinze) pontos;
2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 (dez) pontos;

3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 (cinco) pontos.

f) Grupo 6 – Fiscalização e participação em comissões:
1) participação nos seguintes conselhos, comitês ou comissões eletivas do IFMT (CONSUP, CPPD, NPPD, CPA, CONSEPE e outras) - 2 (dois) pontos por ano;
2) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos;
3) atuação em comissão de Sindicância e PAD como presidente - 3 (três) pontos;
4) atuação em comissão de Sindicância e PAD como membro - 2 (dois) pontos.

Art. 31 Na avaliação do critério descrito no inciso II dos arts. 29 e 30, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício o tempo do servidor na instituição.

Art. 32 Na avaliação do critério disposto no inciso IV dos arts. 29 e 30, será considerada pontuação 0 (zero) para o servidor que, estando em período probatório, ainda não tenha sido avaliado por desempenho.

Art. 33 O servidor que, na avaliação de desempenho especificada dos arts. 29 e 30, obtiver nota abaixo de 75 (setenta e cinco) pontos terá a sua inscrição indeferida.

Art. 34 Todos os servidores que atenderem os critérios classificatórios serão aprovados e classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 35 Havendo empate pela utilização dos critérios dos arts. 29 e 30, o desempate será o candidato com:

a) maior pontuação no inciso V dos arts. 29 ou 30.
b) maior tempo de serviço em número de dias.
c) maior tempo decorrido após o último afastamento de longa duração.
d) maior idade.

SEÇÃO III
Da instrução do processo de participação no edital de seleção

Art. 36 O processo para participação no edital de seleção para afastamento em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior, deverá ser instruído conforme edital de seleção e conterá no mínimo os seguintes documentos:
a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) descrição e apresentação sumária do curso almejado, ou cópia do edital ou folder do programa que permita à comissão uma avaliação objetiva quanto à relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
c) cópia do trecho do PDP do IFMT, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento. Exceto para o primeiro ano de vigência do PDP em 2020, conforme IN SGP nº 201/2019;
d) declaração do setor de gestão de pessoas do Campus/da Reitoria, conforme lotação do servidor, em que conste a data de entrada em efetivo exercício no IFMT, a data de início e término do último afastamento para participação em programa de pós-graduação, licença capacitação, afastamento para tratar de assuntos de interesse particulares e a nota da última avaliação de desempenho do servidor;
e) comprovantes de atendimento dos critérios de pontuação, elencados no art. 34 e 35 deste regulamento.

SEÇÃO IV
Da instrução do processo de afastamento para participar em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior

Art. 37 Após participação no edital de seleção de que trata este capítulo, o servidor deverá no mínimo 60 (sessenta) dias antes de iniciar a participação no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior na instituição de ensino a qual foi aprovado, instruir o processo da seguinte forma:
a) requerimento eletrônico acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;
b) documento emitido pela instituição de ensino promotora contendo informações sobre a data do início e final do programa;
c) Termo de compromisso eletrônico de que a pesquisa a ser realizada no programa de pós-graduação ou pós-doutorado durante o afastamento estará alinhada a área de atribuição do cargo efetivo, conforme § 3° do art. 22, do Decreto nº 9.991/2019;
d) termo de compromisso eletrônico do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:

d.1) exercer suas atividades no Campus de lotação após o término do afastamento para capacitação por período no mínimo equivalente ao do afastamento concedido;

d.2) não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto no § 2° do art. 95 e no § 5° do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009;

d.3) ressarcir à instituição os gastos em despesas com o seu afastamento, em caso de não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2° do art. 95 e no § 6° do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009);

e) termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente as exigências para concessão do afastamento;

f) manifestação da direção-geral ou das diretorias sistêmicas, pró-reitorias e/ou Reitor contendo informações subsidiadas pelos responsáveis acerca:

f.1) do planejamento do setor de lotação, descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;

f.2) somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades, que haverá a solicitação de substituição para docentes;

g) comprovante de Nada Consta emitido pelo Campus a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos pelos seguintes setores cumulativamente:

g.1) no Campus: departamento de ensino e biblioteca, administração, refeitório e patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa ou de acordo com as especificidades de cada Campus;

g.2) na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES, Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, Corregedoria do IFMT;

h) declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao Campus de lotação;

i) rol de documentos constantes no art. 45 deste regulamento.

§ 1° Quando se tratar de servidor docente, o documento referido no subitem f.2 deste artigo, desde que a redistribuição de atividades não seja possível, será acompanhado manifestação destacando a necessidade de contratação de professor substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745/1993 e do Decreto 7.312/2010.

§ 2° Não poderão solicitar afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado os servidores para os quais falte, período inferior a:

a) 4 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;

b) 8 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.

§ 3° Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no § 2° deste artigo para aposentadoria compulsória, após

firmado termo de compromisso de ressarcimento ao erário dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 4° O afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, somente será autorizado para os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 38 Ao servidor que se beneficiou do afastamento para pós-graduação, independente do período de afastamento, somente será concedido novo afastamento após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) anos para mestrado e de 4 (quatro) anos para doutorado.

Parágrafo único. A comissão responsável pela seleção dos servidores para pós-graduação deverá observar rigorosamente o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 39 O servidor que for contemplado com afastamento de pós-graduação ou pós-doutorado não poderá trocar de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência neste ou o retorno imediato às suas atividades.

Art. 40 Fica vedada a autorização para afastamento para pós-graduação aos servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO V
Do Estudo no Exterior ou participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 41 A solicitação de afastamento para estudo no exterior ou participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, deverá atender às mesmas normas dispostas neste regulamento para o afastamento para participação em programas de pós-graduação no país, à legislação em vigor e às necessidades e interesses institucionais.

§ 1° A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das universidades, conforme legislação em vigor.

§ 2° A autorização para afastamento no exterior e no país deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso, conforme §§ 6º e 7º do art. 96-A da Lei nº 8112/1990.

§ 3º A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§ 4° A autorização para afastamento para estudo no exterior do servidor com cargo comissionado ou função gratificada não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

§ 5° Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação (Art. 7° do Decreto nº 91.800/1985).

§ 6° O tempo de permanência no Brasil, necessário a preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento para o exterior e após concluída o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade de participação em curso de aperfeiçoamento, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, para efeito do disposto no § 5° deste artigo (parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 91.800/1985).

§ 7° Aplica-se neste artigo as mesmas disposições contidas no art. 11 e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 42 Não será concedido afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado no exterior quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira não estiver devidamente registrado na CAPES/MEC.

SEÇÃO VI
Do acompanhamento da participação dos servidores nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 43 O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado é de competência direta da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar no Campus e indireta da Diretoria de Pós-Graduação/PROPES.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalentes dos Campi e da Reitoria:

I - relatório eletrônico das atividades desenvolvidas a cada semestre, em formato digital, devidamente comprovado pela instituição ministrante com o parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório;

II - em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, cópia da declaração de conclusão do curso sem ressalva, acompanhada de exemplar da dissertação ou da tese; podendo tais prazos ser prorrogados, se devidamente justificado.

§ 2º Em caso de não observância do disposto no inciso I deste artigo, o servidor será notificado pelo Campus para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de parecer fundamentado, encaminhará o processo à PROPES, que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º A PROPES analisará sobre a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos durante o afastamento.

§ 5º Em caso de não observância do disposto no inciso II, o servidor será notificado pela CGGP do Campus para que apresente os documentos elencados em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º Em caso da não apresentação dos documentos após o prazo previsto no § 5º, a CGGP do campus encaminhará a informação para a DSGP.

§ 7º A conformidade dos documentos requeridos neste artigo não se confundem com os documentos necessários para o servidor requerer às retribuições pertinentes a obtenção do título de pós-graduação *stricto sensu* mediante Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação.

Art. 44 A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, há pelo menos 3 (três) anos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos

particulares ou que não tenham se afastado com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo, após ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 45 Para todas as solicitações de afastamento, previstos neste regulamento, exceto para concessão de horário especial para estudante, o pedido deverá ser instruído com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor e da Direção-Geral do Campus ou do Pró-Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, com sua concordância quanto à solicitação;

V - manifestação da Diretoria Sistêmica de Gestão - DSGP, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - anuência do Reitor; e

VIII - publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

§ 1º Para os eventos de capacitação cujo afastamento será inferior a 15 dias está dispensado o cumprimento dos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, podendo o Campus estabelecer

normas e procedimentos complementares, exceto para cursos ou treinamentos realizados fora do estado.

§ 2º Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do § 2° do art. 13 deste regulamento, serão necessários, além daqueles previstos no art. 45 deste regulamento, os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§3° Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - a natureza da instituição;

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

Art. 46 Exceto para os afastamentos de que trata o Capítulo IV deste regulamento, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 47 O afastamento para estudo no exterior ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá ser suspenso durante vigência de licença à gestante, mediante declaração da instituição de ensino atestando ser viável sua conclusão após o término da licença, contados inclusive o prazo de eventual prorrogação da licença à gestante.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser requerida pela servidora a partir do início da licença gestante mediante requerimento eletrônico.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadrar como de interesse da instituição será indeferida por contrariar a legislação vigente conforme Decreto nº 9.991/2019.

Art. 49 Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2°, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 50 Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 51 As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra instituição, sendo considerados como programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 52 Os afastamentos para desenvolvimento e capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data de expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 53 Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da instituição.

Art. 54 Os afastamentos previstos neste regulamento em seu primeiro ano de vigência (2020) estarão isentos da previsibilidade obrigatória no PDP, porém devem ser observados os demais critérios previstos no Decreto nº 9.991/2019.

Art. 55 Considerando a data determinada pelo Decreto nº 9.991/2019 para adequação das normas de afastamentos das Instituições, esse Regulamento, após aprovação, passará por revisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com consulta às bases mediadas pelos órgãos de representação de docentes e técnicos.

Art. 56 Especificamente, para o ano de 2019, considerando o Decreto nº 9.991/2019, no mês de novembro, serão lançados no mínimo 02 (dois) editais: Edital para licença capacitação, Edital para afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2020.

§ 1º Excepcionalmente, o Edital de afastamento para programa de pós-graduação para o ano de 2021, deverá ser realizado até abril do ano 2020 uma vez que esses afastamentos deverão estar previstos para inserção no PDP de 2021 que tem como data limite 15/06/2020.

§ 2º Não será autorizado nenhuma licença capacitação para o exercício de 2019/2020 até o lançamento do edital, independentemente, se o processo tiver sido protocolado antes da publicação deste regulamento.

Art. 57 O Reitor, nos termos do Decreto nº 9.991/2019, poderá delegar à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas as ações previstas no decreto especificadas neste regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 58 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), podendo ser consultados os órgãos consultivos do IFMT.

Art. 59 Revogada a Resolução nº 020/2019, que trata do Grupo de Trabalho responsável pela revisão da Resolução nº 049/2018.

Art. 60 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP nº 049/2018 e as disposições em contrário.

Cuiabá, **21** de **novembro** de **2019**.

Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior